



**Processo nº** 22.384-0/2016  
**Interessado** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE  
**Gestores/Responsáveis** Valter César Coutinho  
Moacyr da Matta  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
Recurso Ordinário – 8.925-7/2017  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de Julgamento** 8-8-2017 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 349/2017 – TP

**Resumo:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR HOMOLOGADA PELO ACÓRDÃO 07/2017-TP. RETORNO DO PROCESSO AO RELATOR ORIGINÁRIO PARA JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **22.384-0/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.186/2017 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, ratificar a decisão que conheceu este recurso e, no mérito, dar **PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 8.925-7/2017, interposto pelo Sr. Valter César Coutinho – diretor geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, neste ato representado pelo procurador Jerferson Santana da Silva – OAB/MT nº 19.102, sendo o Sr. Moacyr da Matta – ex-diretor geral, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 7/2017-TP, com a finalidade de **revogar** a medida cautelar homologada pelo acórdão recorrido; nos termos do voto do Relator. **Encaminhe-se** o processo ao Gabinete do Conselheiro Substituto Moises Maciel, para julgamento do mérito da Representação de Natureza Interna.

O voto do Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS - Presidente, em substituição legal, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro VALTER



ALBANO, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral de Contas Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Ouvidor-geral  
Presidente, em substituição legal

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-Geral de Contas Substituto